



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 330/2025-GAB-PMSFX

São Félix do Xingu-PA, 29 de outubro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mário Borges Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA

NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025 – Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2026.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2026.

Nos termos do art. 62 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito solicita regime de urgência para a apreciação da referida proposição.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Recebido em 30/10/2025

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Leg. da CMSFX
Portaria nº 003/2025



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 11/2025

São Félix do Xingu – PA, 29 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Mario Borges Teixeira

Senhores Vereadores (a),

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Félix do Xingu para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026).

O presente projeto reflete a política de equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão das finanças públicas, contemplando as prioridades do governo municipal e assegurando a continuidade das ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Considerando a importância e o caráter essencial da matéria para o planejamento e execução das políticas públicas do exercício vindouro, solicita-se, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a tramitação em regime de urgência.

Certo de contar com a atenção e a colaboração dessa Egrégia Câmara Municipal, apresento protestos de respeito e consideração.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu



PROJETO DE LEI Nº 11/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ES-
TADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ**, com funda-
mento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário
da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o Município de São Félix do
Xingu, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo – Ad-
ministração Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Munici-
pal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos
a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fun-
dações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As rubricas da receita e os créditos orçamentários constantes
desta Lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais, a preços corrente de
2025.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I



Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 629.965.720,00 (seiscentos e vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 404.223.220,00 (quatrocentos e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e vinte reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 225.742.500,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

3

Art. 3º A receita do município será obtida através da arrecadação de Tributos, Rendas, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos anexos dessa Lei, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 484.242.000,00
<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	59.000.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	2.600.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	2.380.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	419.262.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	1.000.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 191.725.720,00
<i>Operações de Crédito</i>	0,00
<i>Alienação de Bens</i>	220.000,00
<i>Amortização de Empréstimos</i>	0,00
<i>Transferências de Capital</i>	191.505.720,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



3. (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ -46.002.000,00
RECEITA TOTAL PREVISTA	R\$ 629.965.720,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 629.965.720,00 (seiscentos e vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais), sendo R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o Poder Legislativo e R\$ 615.965.720,00 (seiscentos e quinze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. As Despesas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Câmara Municipal de São Félix do Xingu	14.000.000,00
Secretaria Municipal de Governo	6.450.000,00
Controladoria Geral do Município	2.200.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	8.280.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	23.150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	197.810.000,00
Secretaria Executiva Municipal de Educação	193.640.000,00
Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente	21.000.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7.530.000,00
Secretaria do Trabalho e Promoção Social	28.632.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Transportes	33.130.000,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria de Esporte e Lazer	5.350.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	9.000.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	6.833.220,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	52.380.000,00
Procuradoria Geral do Município	2.000.000,00
Gabinete do Prefeito	3.280.000,00
Coordenação de Proteção e Defesa Civil	700.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	3.200.000,00
Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher	1.400.000,00
Reserva de Contingência	10.000.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$ 629.965.720,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 392.424.700,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	195.235.300,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	415.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	196.774.400,00
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 227.541.020,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	224.911.020,00
4.5.00.00.00.00 Inversões financeiras	0,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	2.630.000,00
9.9.99.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 629.965.720,00

Art. 5º O detalhamento dos Grupos de Natureza da Despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social encontram-se de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em conjunto com a Secretaria do Orçamento e Finanças – SOF e suas alterações.



Seção III

Da Autorização para Abertura de Crédito Suplementar

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias:

- I. no valor do seu excesso de arrecadação às dotações referentes aos:
 - a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
 - b) recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE e de sua aplicação financeira;
 - c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de sua aplicação financeira;
 - d) recursos resultantes de impostos e transferências vinculados à saúde e à educação;
 - e) recursos próprios dos fundos municipais;
 - f) recursos do Tesouro Municipal;
 - g) recursos para Contribuição para o Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
 - h) recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e sua aplicação financeira;
 - i) recursos provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP e de sua aplicação financeira;
 - j) recursos provenientes das transferências decorrentes da participação na Receita da União;
 - k) recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais e de sua aplicação financeira;
 - l) recursos provenientes de Complementação da União ao FUNDEB e de sua aplicação financeira;
 - m) recursos provenientes de Outras Transferências da União e de sua aplicação financeira;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



- n) recursos provenientes de Convênios com o Estado, a União e a iniciativa privada e de sua aplicação financeira.
- II. com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante a utilização de recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a Reserva de Contingência.
- III. à conta de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, item I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- IV. à conta de recursos provenientes da Reserva de Contingência, específica para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, transitadas em julgado.
- V. à conta de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no grupo de natureza da despesa de Pessoal e Encargos Sociais para atender o mesmo grupo de despesas Pessoal e Encargos Sociais.
- VI. à conta de recursos oriundos de anulação de dotações consignadas nas fontes de recursos de Convênios e de Operações de Créditos para projetos/atividades/operações e categorias de despesas diferentes.

Seção IV

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 7º O repasse para o Poder Legislativo, a título de duodécimo, será realizada na forma do inciso I do art. 29-A da Constituição Federal e da Resolução nº 11.701/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2014, do Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, como total de recursos orçamentários destinados a atender as despesas cuja base de cálculo incidente corresponde ao somatório das receitas constantes no *caput* do dispositivo constitucional, garantindo que este limite nunca seja inferior a 7% (sete por



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



cento) da receita municipal incidente, considerando a quantidade atual de habitantes do Município.

§ 1º Serão computados no cálculo do limite de repasse ao Poder Legislativo, as receitas provenientes da Dívida Ativa Tributária, incluindo multas e juros.

§ 2º Serão computados no cálculo do limite de repasse ao Poder Legislativo, as receitas provenientes da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP.

§ 3º O Poder Executivo efetuará, após a apuração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2025, os devidos ajustes nas dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, conforme o valor efetivamente apurado para repasse.

§ 4º Os créditos suplementares com indicação de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal observarão o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo Programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementar, mediante Portaria dos respectivos titulares de Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma modalidade de aplicação.

CAPÍTULO III



DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 9º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentária e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal sob a autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 01/10/2026 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2026 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e atendendo às normas estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal e Controle Social.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos ou alterar as fontes constantes a Lei Orçamentária de 2026, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta ou Indireta.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Lei Orçamentária de 2026, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal implicarem em mudanças na classificação das Receitas e das Despesas no âmbito do Município, com prévia comunicação à Câmara Municipal de São Félix do Xingu.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por meio de ato próprio, a codificação da modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza de despesas.

Art. 16. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025 a serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Art. 17. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2025.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu